



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/114/2023

PMC/1432/2020
PRC/323/2022
PREGÃO 198/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **CONSTRUTORA AGD LTDA**, CNPJ 10.651.663/0001-20, localizado na Av. Americo Renne Giannetti, nº 2101, sala 01, bairro Saramenha, CEP: 35.400-000, Ouro Preto/MG, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Danilo Vidigal**, CPF nº 740.170.986-49, C.I. nº M-5.233.701 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo PMC/1432/2020, PRC/323/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 198/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço com caminhões e equipamentos para atender a demanda da Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
03	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG.	HR	1.560,00	125,00	RS 195.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e/ou solicitação dos equipamentos e terá a vigência pelo prazo discriminado na ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Considerando que as ordens de serviço caracterizam um ato contratual, as mesmas poderão ser prorrogadas conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 02 – Transportes e Veículos

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, após aferição e assinatura dos responsáveis de cada secretaria solicitante dos serviços prestados.

5.2. A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

5.5. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

5.6. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima de 160 (cento e sessenta) horas para Retroescavadeira, Pá Carregadeira Sobre Rodas, Minicarregadeira Sobre Rodas, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica Sobre Rodas, Guindauto Hidráulico e Caminhão Pipa; e de 130 (cento e trinta) horas para Caminhão Equipado com Bomba de Alta Pressão, sendo:

5.6.1. **Hora produtiva** de um equipamento é a hora de trabalho efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA - 100% sobre o valor unitário contratado

5.6.2. Hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento e motorista fica parado.

PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA – (%) conforme quadro (Custo Horário dos Equipamentos) anexo a este documento.

5.7. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Gestor.

5.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice IGP-M como parâmetro para o reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de infraestrutura urbana.

7.2. Limpeza e manutenção de córregos e rios.

7.3. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços rede coletora de esgoto, os quais a COPASA não presta este serviço.

7.4. Todas as estradas vicinais públicas pertencentes ao Município de Congonhas, as quais demandam serviços de manutenção de estradas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana.

8.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação.

8.3. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos equipamentos.

8.4. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização dos equipamentos, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.5. A substituição do equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria.

8.6. Ano 2012 mínimo do equipamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Os operadores deverão portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito.

10.2. O controle da solicitação dos equipamentos será de responsabilidade de cada GESTOR.

10.3. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos equipamentos no PÁTIO DA SEMOBI. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se dará no local da prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO UNIFORME DO OPERADOR

11.1. Os operadores deverão usar, quando da execução dos serviços, uniformes e crachá de identificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. Fiscal do contrato: Ederson Vieira Gonçalves - Matrícula: 20144311

12.2. Gestor do Contrato: Simônia Maria de Jesus Magalhães - Matrícula: 20143655

12.3. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através da Secretária Interina de Obras e Infraestrutura SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES e responderá nas partes que o compete, conforme determinado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, como o controle fiel da execução do objeto do contrato, sobre os equipamentos e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

13.1. As medições de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas deverão seguir os seguintes procedimentos:

13.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão de contrato e início do contrato através da data da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.2. O boletim diário de equipamentos deverá ser conforme modelo fornecido pela Área de Frotas e Manutenção. O boletim deverá ser preenchido com: nome completo do operador e assinatura como está na CNH e seu número de RG; em cada percurso deverá ter horário inicial e final, e percurso detalhado da prestação dos serviços.

13.1.3. O boletim diário deverá ser entregue no final do expediente, com a assinatura do operador, do usuário e do encarregado, na Área de Frotas e Manutenção. Caso o horário da prestação do serviço ultrapasse as 18:00 h, o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil.

13.1.4. O boletim diário deverá ser preenchido pelo próprio operador.

13.2. Apresentar no início da prestação dos serviços cópia da carteira de trabalho e relação dos funcionários, que atenderão as demandas do Município, com nome completo, telefone e respectivo equipamento.

13.3. A primeira medição somente será liberada após a apresentação de todos os documentos solicitados nos contratos, como: cópia da CNH dos operadores, curso de direção defensiva e cursos exigidos para operação de equipamentos, GFIP, laudos mecânicos, entre outros.

13.4. A Contratada deverá entregar o relatório de medição em até 4 (quatro) dias úteis após a prestação dos serviços à área de Frotas e Manutenção.

13.5. A área de Frotas e Manutenção terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e fechamento do relatório de medição apresentado pela Contratada.

13.6. Após esse procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas tendo um prazo de 4 (quatro) dias úteis para verificação e ateste.

13.7. A medição será entregue pela Comissão Permanente à Gerência de Fiscalização e Medição de Obras, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

13.8. A Gerência de Fiscalização e Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.

13.9. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da Gerência de Fiscalização e Medição.

13.10. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

14.3. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

14.4. O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas, salvo serviços extraordinários e/ou emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A quantificação do número de operadores a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e tipo de equipamentos locados, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária;

15.2. A Contratada deverá possuir sede ou escritório com capacidade administrativa e operacional no município de Congonhas, Minas Gerais, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, atendimento de solicitações e solução de problemas urgentes, entre outros;

15.3. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o preenchimento em cada PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado ao Setor de Transporte ao final do expediente, conforme item 13.1.4.

15.4. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 16:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município.

15.5. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidades dos equipamentos não utilizados.

15.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

15.7. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.8. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

15.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

15.10. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

15.11. As despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento, e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada correrão por sua conta.

15.12. A contratada deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda às ordens DOS FISCAIS DOS SERVIÇOS, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

15.13. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 15.14. Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o operador devidamente uniformizado e pronto para qualquer serviço ou emergência.
- 15.15. Participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA.
- 15.16. Apresentar os equipamentos para vistoria quando for solicitado.
- 15.17. Os gastos com operador, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.
- 15.18. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 15.19. Apresentar ao Município NOTA FISCAL original do equipamento.
- 15.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 15.21. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO.
- 15.22. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Área de Frotas e Manutenção. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelos equipamentos.
- 15.23. É de responsabilidade do operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.
- 15.24. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço no término da prestação dos mesmos, e o mesmo entregar a um responsável na Área Frotas e Manutenção.
- 15.25. Os operadores deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.
- 15.26. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança com o profissional que possua o registro no CREA ou no CFT).
- 15.27. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus operadores de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos equipamentos e no caso de eventuais substituições de operadores.
- 15.28. Os equipamentos deverão possuir os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério da Área de Frotas e Manutenção, sejam necessários para execução dos serviços.
- 15.29. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos.
- 15.30. A CNH - Carteira Nacional de Habilitação do operador deverá ser compatível com o equipamento a ser operado.
- 15.31. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

16.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

16.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do prazo do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

16.2.1. O atraso no início da execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

16.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

16.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.4. Em caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, casos em que será considerada inexecução total do objeto, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 29 de março de 2023.

SIMONIA

MARIA DE

JESUS

MAGALHAES

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Assinado de forma
digital por SIMONIA

MARIA DE JESUS

MAGALHAES

Dados: 2023.03.30

10:29:23 -03'00'

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

DANILO

VIDIGAL:74

017098649

Assinado de forma
digital por DANILO

VIDIGAL:74017098649

Dados: 2023.03.29

15:48:50 -03'00'

Danilo Vidigal
Construtora AGD Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO HORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS																
ITEMS	DESCRIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO		DEPRECIAÇÃO [1]		JUROS [2]		MANUTENÇÃO [3]		MATERIAL [5]		PREÇO DE CUSTO		PREÇO DE VENDA		
		CÓDIGO REFERÊNCIA	R\$	CÓDIGO REFERÊNCIA	CONSUMO	R\$	CÓDIGO REFERÊNCIA	CONSUMO	R\$	CÓDIGO REFERÊNCIA	R\$	L/H	R\$	IMPROD	R\$	
EQUIPAMENTOS																
1	RETROCARREGADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBAS CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBAS RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	6016	R\$ 470.000,00	89011	0,0000360	R\$ 26,32	89012	0,0000076	R\$ 3,57	5735		R\$ 32,90	89154	R\$ 48,07	6,58	R\$ 48,07
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 118 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBIA 3,2 A 3,8 M3, PESO OPERACIONAL 11532 KG	4162	R\$ 795.000,00	89128	0,0000360	R\$ 44,52	89129	0,0000076	R\$ 6,01	53857	0,0001000	R\$ 79,50	88101	R\$ 52,56	7,61	R\$ 52,56
3	MUNICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 149 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 1666 KG	37514	R\$ 230.000,00	90658	0,0000000	R\$ 18,40	90659	0,0000001	R\$ 1,86	50670	0,0001000	R\$ 23,00	88301	R\$ 45,87	6,65	R\$ 45,87
4	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13813 KG, LARGURA DA LÂMINHA DE 3,7 M	4090	R\$ 1.135.500,00	89218	0,0000000	R\$ 46,47	89219	0,0000072	R\$ 8,10	5779	0,0000641	R\$ 79,01	88309	R\$ 95,35	13,59	R\$ 95,35
5	ESCAVADORA HIDRÁULICA, SOBRE ESTERNEIRAS, CAÇAMBIA 10655 KG, PESO OPERACIONAL 37T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP	10655	R\$ 840.000,00	5637	0,0000060	R\$ 43,84	5638	0,0000076	R\$ 6,76	5637	0,0000709	R\$ 62,30	88394	R\$ 74,10	13,77	R\$ 74,10
6	GUINCHO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 14340 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 T/M, ALÇANCE MÁXIMO HORISONTAL 36,80 M, INCLUIRE CAMINHÃO TUDO TERMO 98T 16000 KG, CAÇAMBIA LÍQUIDA 11130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,35 M, POTÊNCIA 185 CV	37775 + 37452	R\$ 895.536,50	89259	0,0000311	R\$ 30,77	89260	0,0000072	R\$ 6,45	89282	0,0000641	R\$ 57,58			26,43	R\$ 181,84
8	CAMINHÃO PIPA COM MOTONRUA, CAPACIDADE DE 10000 L, 2 EIXOS, POTÊNCIA MÁXIMA DE 180 CV, CARGA ÚTIL MÁXIMA 10.655 KG, BOÇAL DE SUÇÃO, CARRETELA, 10000 L, 10000 L, 10000 L, DIÂMETRO 1" TUBA POLIÉTER, 10000 L, 1000															

